LEI MUNICIPAL Nº 1380/98 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO, FIXA O VALOR VENAL PARA CHÁCARAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO - SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO - SC, VOTOU, APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA FIXADO O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC, PARA O EXERCÍCIO DE 1999, CONFORME A SEGUIR DISCRIMINADO:

1. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇAO/FUNCIONAMENTO E OU PERMANENCIA NO LOCAL
   - VENCIMENTO: 28.02.99;
2. IPTU - TAXA DE COLETA DE LIXO E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS:
   - VENCIMENTO: 1ª PARCELA E OU COTA ÚNICA: 15 DE FEVEREIRO
   2ª PARCELA .....: 15 DE MARÇO
   3ª PARCELA ..... : 15 DE ABRIL
3. ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-
   - VENCIMENTO: CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL -
   LEI MUNICIPAL 1324/97.
4. ITBI E DEMAIS TAXAS MUNICIPAIS:
   - VENCIMENTO: CONFORME DISPOSTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI MUN.1324/97.

§ ÚNICO - O CALENDÁRIO FISCAL PODERÁ SER PRORROGADO ATRAVÉS DE DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 2º - FICA FIXADO O VALOR VENAL, PARA FINS DE COBRANÇA DE IPTU DE CHÁCARAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM QUE NÃO HAJA INCIDÊNCIA DO ITR, PARA O EXERCÍCIO DE 1999, CONFORME A SEGUIR DISCRIMINADO:

1. VALOR VENAL - TERRA: M2 - R$ 0,30 (TRINTA CENTAVOS) O METRO QUADRADO;
   EDIFICAÇÕES - SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO SOMENTE AS CONSTRUÇÕES DE FINS RESIDENCIAIS E CONFORME VALORES FIXADOS NA PLANTA DE VALORES
   DO ITBI .

§ PRIMEIRO - O CADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS CITADOS NO ARTIGO ANTERIOR, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO, SERÁ EFETUADO PELO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E/OU A REQUERIMENTO DO PROPRIETÁRIO, SENDO QUE O VENCIMENTO SERÁ DE ATÉ 60 DIAS APOS O LANÇAMENTO., PODENDO SER PARCELADO EM ATÉ TRES VEZES.

LEI MUNICIPAL 1380/98

§ SEGUNDO - A ALÍQUOTA PARA FINS DE COBRANÇA DO IPTU INCIDENTE SOBRE O QUE DISPÕE O CAPUT DESTE ARTIGO É DE 0,50% (ZERO VÍRGULA POR CENTO), CALCULADO SOBRE O VALOR TOTAL DO IMÓVEL.

§ TERCEIRO - O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ CONCEDER DESCONTO DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), A SER FIXADO POR DECRETO MUNICIPAL, PARA PAGAMENTO A VISTA.

ART. 3º - AS CHÁCARES CITADAS NO ARTIGO 2º DESTA LEI FICAM ISENTAS DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA.

ART. 4º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REGULAMENTAR POR DECRETO A PRESENTE LEI.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

MARIO KEHL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇAO E DA FAZENDA